

DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador Marco Paulo Pinto da Cunha

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro findo e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro de 2025 (Edital número 1735/2025);-----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que ao vereador Marco Paulo Pinto da Cunha atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Coesão Social; -----

- Gestão do Parque Habitacional Municipal; -----

- Movimento Associativo nas Áreas Sociais; -----
 - Polícia Municipal; -----
 - Serviços Urbanos e Mercado Municipal; -----
 - Feira Municipal e Cemitérios Municipais; -----
 - Mobilidade e Gestão da Via Pública; -----
 - Transportes Públicos; -----
 - Serviços Gerais e Frota Municipal; -----
 - Gestão da relação com os Presidentes de Junta (em articulação com o presidente da câmara). -----
- Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Serviço de Polícia Municipal; Divisão de Serviços Gerais; Serviço de Transportes; Serviços Operacionais; Serviço de Conservação dos Edifícios e Equipamentos Municipais; Serviço de Apoio aos Eventos; Serviços Urbanos; Divisão de Ação Social; Serviço de Apoio ao Consumidor; Serviço de Rede Social; Serviço de Apoio à Família e Divisão de Gestão do Espaço Público.

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências no vereador Marco Paulo Pinto da Cunha, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----

- 2.** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
- 3.** Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 4.** Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
- 5.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
- 6.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 7.** Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
- 8.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 9.** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 10.** A competência prevista na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- 11.** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto (Regime de Acesso à Atividade e ao Mercado de Transportes em Táxi) e praticar os demais atos cuja competência é atribuída ao presidente da câmara pelo Regulamento de Transportes de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 25 de junho de 2003; -----

- 12.** Gerir instalações, equipamentos e serviços relativos a redes de circulação e de transportes, nomeadamente sinalização e outros equipamentos de trânsito e do mobiliário urbano relativo a sinalização direcional, inibidores de estacionamento e abrigos de passageiros; -----
- 13.** Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- 14.** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- 15.** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- 16.** As seguintes competências previstas no Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro (regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, previstas no artigo 1.º deste diploma legal): -----
- a)** Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias; -----
- b)** Atribuição da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis; -----
- c)** Licenciamento das festividades e outros divertimentos previstos no artigo 29.º do referido Decreto-Lei (arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre); -----
- d)** A competência para revogar as licenças concedidas, de harmonia com o previsto no artigo 51.º.-----
- 17.** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- 18.** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- 19.** As seguintes competências previstas no Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos: -----

- a)** Autorizar a inumação de cadáveres em locais especiais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do referido Regulamento e nos termos legal e regulamentarmente previstos; -----
- b)** Decidir sobre a alteração da natureza (destinados a sepulturas perpétuas ou temporárias) dos talhões dos cemitérios municipais; -----
- c)** Decidir efetuar a reparação prevista no número 1 do artigo 26.º do mesmo Regulamento, correndo as despesas por conta dos interessados; -----
- d)** Ordenar a cremação nos casos previstos no n.º 2 do artigo 30º, e nos demais termos legais e regulamentares aplicáveis; -----
- e)** A competência prevista no n.º 1 do artigo 58.º do mesmo Regulamento, para declarar a prescrição de jazigos e sepulturas abandonadas, nos casos e nos termos previstos naquele Regulamento, e de harmonia com o previsto na alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da dita Lei 75/2013). -----

20. As seguintes competências previstas no Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso: -----

- a)** Fixação e alteração do horário de abertura e encerramento da Central, nos termos previstos no artigo 4.º do referido regulamento; -----
- b)** Decidir a remoção dos veículos, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, a expensas do proprietário do mesmo; -----
- c)** Determinar, em épocas especiais e ou quando se esgotarem os lugares de estacionamento, que o estacionamento poderá ser feito fora da área do parque da Central de Transportes, nos termos do parágrafo único do n.º 7 do artigo 18.º; -----
- d)** Adjudicação do direito de ocupação dos escritórios, conforme previsto no artigo 20.º; -----
- e)** Fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, instalados na Central de Transportes. -----

21. As seguintes competências previstas no Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem: -----

- a)** Decidir qual o procedimento a adotar com vista à adjudicação do direito de ocupação dos locais da Estação de Camionagem suscetíveis de utilização para fins comerciais ou serviços, nos termos previstos no n.º 2 do referido Regulamento; -----

- b)** Aprovar a finalidade proposta pelos interessados, nos termos previstos no n.º 3 do referido Regulamento; -----
- c)** Adjudicar o direito de ocupação dos referidos locais, nos termos previstos no referido Regulamento; -----
- d)** Declarar a caducidade do direito de ocupação das lojas, nos termos regulamentarmente previstos; -----
- e)** Autorizar a cedência do local, nos termos previstos no n.º 10 do mesmo regulamento. -----

22. As seguintes competências previstas no Regulamento do Mercado Municipal: -----

- a)** Adjudicar o direito de ocupação das lojas ou postos de venda do Mercado Municipal, com base no valor que resultar da licitação em hasta pública, ou da negociação direta, consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos; -----
- b)** Decidir as reclamações previstas no artigo 16.º do referido Regulamento;
- c)** Intimar os ocupantes dos locais de venda para efetuarem as obras de conservação ou reparação necessárias, de harmonia com o previsto no parágrafo 2.º do artigo 15.º do Regulamento. -----

23. As seguintes competências no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros: -----

23.1. Os poderes abaixo referidos conferidos pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de junho: -----

- a)** Autorizar a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, (alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----
- b)** Determinação de obrigações de serviço público, (alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), nos termos previstos no artigo 23.º do referido Regime Jurídico; -----
- c)** Autorizar investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, (alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º

do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas públicas; -----

d) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, (alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 42.º do RJSPTP); -----

e) Determinar a realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, (alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----

f) A prática de atos de divulgação do serviço público de transporte de passageiros, (alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----

g) Assegurar a articulação dos serviços da competência do Município com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica do Município (n.º 2 do artigo 13.º do RJSPTP); -----

h) Promover a consulta prevista no n.º 3 do artigo 13.º do RJSPTP; -----

i) A competência para coordenar os serviços públicos de transporte de passageiros da competência do Município, salvaguardando, designadamente, que sejam assegurados os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros legalmente previstos, bem como os modos de transporte e modelos de organização mais adequados à procura e economicamente sustentáveis (números 1 e 2 do artigo 14.º do RJSPTP); -----

j) Preparar e aprovar o procedimento de seleção dos operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos, (número 3 do artigo 18.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

k) Decidir a exploração do serviço público de transporte de passageiros através de ajuste direto, com respeito pelo disposto no artigo 19.º do RJSPTP, e sempre sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

l) Proceder ao acompanhamento dos contratos de serviço público de que o Município seja titular ao abrigo do RJSPTP, diretamente ou por delegação de

- competências, e monitorizar o respetivo cumprimento (n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP); -----
- m)** Determinar a realização de auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público (n.º 7 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 42.º do RJSPTP); -----
- n)** Determinar a criação de determinado serviço de transporte público de passageiros afluente que realize a ligação a determinado serviço, de harmonia com o previsto no artigo 26.º do RJSPTP; -----
- o)** Decidir as consultas prévias efetuadas ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do RJSPTP; -----
- p)** Efetuar propostas de acordo ao operador de serviço público, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do RJSPTP; -----
- q)** Decidir lançar os procedimentos de contratação previstos no RJSPTP, designadamente para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJSPTP, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----
- r)** Decidir condicionar a atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros ao pagamento de contrapartida financeira pelos operadores de serviço público respetivos (artigo 28.º do RJSPTP); -----
- s)** Decidir modificações aos contratos de serviço público, quer por acordo com o operador de serviço público, quer com fundamento em razões de interesse público, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 artigo 29.º do RJSPTP;
- t)** Decidir ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP; -----
- u)** Autorizar a subcontratação da exploração do serviço público de transporte de passageiros (n.º 1 do artigo 32.º do RJSPTP); -----
- v)** Decidir sobre a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP; -----
- w)** Decidir a atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível (n.º 1 do artigo 35.º do RJSPTP); -----
- x)** Estabelecer as regras relativas à definição dos títulos de transporte a disponibilizar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º RJSPTP; ----
- y)** Autorizar a criação de títulos monomodais (n.º 2 do artigo 39.º RJSPTP); ---

z) Proceder à supervisão e fiscalização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, tudo nos termos do artigo 42.º RJSPTP; -----

aa) Fiscalizar o cumprimento das disposições do RJSPTP (n.º 7 do artigo 42.º RJSPTP); -----

bb) Determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa (n.º 1 do artigo 44.º RJSPTP), dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo; -----

cc) Ordenar e fixar prazo para cessação de incumprimentos (n.º 3 do artigo 44.º RJSPTP); -----

dd) Decidir pela aplicação de sanções em situações de incumprimento (n.º 4 do artigo 44.º RJSPTP); -----

ee) Decidir a aplicação de multas contratuais, nos termos do artigo 45.º do mesmo Regime Jurídico. -----

23.2. A prática dos atos a seguir referidos, respeitantes ao acompanhamento da execução contratual no Contrato de Aquisição celebrado pelos Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão (contrato n.º 11079) que tem por objeto a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, que digam respeito ao Município de Santo Tirso enquanto contraente público, designadamente a competência para a prática dos atos previstos nos seguintes artigos do Código dos Contratos Públicos: -----

a) Decisões relativas à designação do gestor do contrato (artigo 290.º-A); -----

b) O exercício das competências de autoridade do Município, nos termos do artigo 291.º; -----

c) A competência para autorizar adiantamentos do preço, nos termos regulados no artigo 292.º, sem prejuízo das competências atribuídas a outros membros da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----

d) A competência para autorizar a substituição da caução (n.º 1 do artigo 294.º);

e) A competência para ordenar a renovação da caução, se for o caso (n.º 2 do artigo 296.º); -----

f) Conhecer das causas de suspensão da execução do contrato pelo cocontratante (artigo 297.º); -----

g) Notificar o cocontratante para o recomeço da execução do contrato (artigo 298.º); -----

- h)** A competência para exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º; -----
- i)** Assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado, nos termos artigo 303.º; -----
- j)** Exercer o poder de direção do modo de execução do contrato, nos termos do artigo 304.º; -----
- k)** Exercer os poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato, nos termos do artigo 305.º; -----
- l)** Emitir declarações do contraente público sobre a execução do contrato relativas às matérias previstas no n.º 2 do artigo 307.º; -----
- m)** A prática de ato administrativo de modificação do contrato, quer por acordo entre as partes, quer por razões de interesse público (artigo 311.º); -----
- n)** Ordenar a publicidade das modificações ao contrato, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 315.º; -----
- o)** Decidir a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos dos n. os 2, 4 e 7 do artigo 318.º-A; -----
- p)** Autorizar a subcontratação, nos termos dos n. os 1 e 3 do artigo 319.º; -----
- q)** Tomar a decisão de recusa à subcontratação, nos termos do artigo 320.º; --
- r)** Tomar as decisões relativas ao pagamento direto a subcontratado, nos termos dos n. os 2, 3 e 4 do artigo 321.º-A, sem prejuízo das competências atribuídas a outros membros da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----
- s)** Autorizar as entidades financiadoras a intervir no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 322.º; -----
- t)** Aplicação de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento, nos termos do n.º 4 do artigo 325.º; -----
- u)** Tomar a resolução fundamentada prevista no n.º 4 do artigo 327.º; -----
- v)** Tomar a decisão de resolver o contrato a título sancionatório ou elevar o limite das sanções pecuniárias previstas, nos termos dos n. os 1 e 3 do artigo 329.º; -----
- w)** Tomar a decisão de revogação do contrato, nos termos do artigo 331.º; ----
- x)** Tomar a decisão de resolução sancionatória do contrato, nos termos do artigo 333.º; -----

- y)** Tomar a decisão de resolução do contrato por razões de interesse público, nos termos do n.º 1 do artigo 334.º; -----
- z)** Tomar a decisão de resolução do contrato com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º;
- aa)** Decidir reclamações apresentadas pelo prestador de serviços quanto a ordens/instruções emitidas pelo Município quanto ao modo de execução do contrato; -----
- bb)** Emitir ordens para retirar pessoal afeto à execução do contrato, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 346.º; -----
- cc)** Decidir sobre a atribuição de compensação financeira ao prestador do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 453.º; -----
- dd)** Prestar a colaboração necessária às entidades de auditoria e fiscalização, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 454.º-C; -----
- ee)** Participar às entidades competentes quaisquer factos, logo que tome conhecimento da sua ocorrência, suscetíveis de constituírem contraordenação prevista na legislação aplicável ao contrato (n.º 2 do artigo 455.º e n.º 3 do artigo 461.º); -----
- ff)** Participar às entidades competentes a prática de quaisquer atos suscetíveis de determinarem a aplicação da sanção de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos (n.º 2 do artigo 464.º-A); ----
- gg)** Promover a publicitação da informação relativa à execução do contrato (n.º 1 do artigo 465.º); -----
- hh)** Promover o recurso ao e-Certis, nos termos do n.º 1 do artigo 475.º; -----
- ii)** Decidir sobre a sujeição de litígios a arbitragem, nos termos do n.º 2 do artigo 476.º. -----

23.3. Integrar a equipa técnica relativa à da execução do contrato de delegação de competências na Área Metropolitana do Porto, promovendo todos os atos que se mostrem necessários a assegurar os interesses do Município de Santo Tirso quanto ao objeto das competências delegadas. -----

24. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
6. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal; -----
7. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; -----
8. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos; -----
9. A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----
10. Apresentar à câmara municipal propostas de celebração de Protocolos com a Administração Central que tenham por objeto a desclassificação de vias incluídas na rede nacional e a sua integração na rede municipal; -----

11. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no âmbito da organização, funcionamento e hierarquia da Polícia Municipal de Santo Tirso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do respetivo Regulamento, publicado no Diário da República, 1.ª série, de 30 de novembro de 2017, bem como coordenar a atividade exercida pela respetiva corporação, designadamente a sua atividade fiscalizadora; -----

12. As seguintes competências, previstas no Regulamento de Trânsito do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2015, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento: -----

a) Decidir sobre os sentidos de circulação do trânsito, bem como as vias e locais condicionados ou interditos total ou parcialmente à circulação de veículos; -----

b) Decidir sobre a cedência de prioridade nos cruzamentos e entroncamentos;

c) Decidir a proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias; -----

d) Decidir a reserva da utilização de vias de trânsito à circulação de veículos de certas espécies ou afetos a determinados transportes; -----

e) Decidir a fixação de limites especiais de velocidade; -----

f) Decidir sobre a paragem e o estacionamento; -----

g) Decidir sobre os parques e zonas de estacionamento afetos a veículos de certas categorias; -----

h) Decidir sobre a reserva de lugares para estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência; -----

i) Decidir sobre a localização das zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento; -----

j) Decidir sobre as zonas de cargas e descargas; -----

k) Decidir pedidos de emissão de cartões e avenças de estacionamento; -----

l) Decidir sobre a fixação dos locais de paragem dos transportes coletivos de passageiros e táxis; -----

m) Autorizar a utilização especial das vias públicas; -----

n) Autorizar o condicionamento ou suspensão do trânsito; -----

- o)** Autorizar a sinalização temporária a colocar por motivo de obras ou por utilização especial das vias públicas; -----
- p)** Adotar medidas que contribuam para a melhoria do ordenamento do trânsito e da segurança rodoviária, bem como que promovam a qualidade dos espaços públicos, especialmente no que se refere à acessibilidade e à mobilidade. -----
- 13.** As competências previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2013, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 35º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento; -----
- 14.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem; -----
- 15.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso; -----
- 16.** Remeter à Direção-Geral das Atividades Económicas, nos termos legalmente previstos, a relação dos feirantes a operar nos recintos destinados à realização de feiras; -----
- 17.** A competência para presidir ao Conselho Local de Ação Social de Santo Tirso, competência delegada, sem faculdade de subdelegação, ao abrigo da norma habilitante constante do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; -----
- 18.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social do Município, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 27 de fevereiro de 2014, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 3, e 10.º do referido Regulamento; -----
- 19.** A competência para praticar os atos da competência do presidente da câmara previstos no Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão das Habitações Municipais, aprovado pela assembleia municipal em 30 de setembro de 2019, de harmonia com o previsto no artigo 54.º do mesmo regulamento; -----
- 20.** A competência para a prática dos atos previstos no Regulamento do Subsidio ao Arrendamento do município de Santo Tirso, designadamente, a

decisão sobre a concessão de subsidio ao arrendamento, a decisão sobre a cessação do subsidio, de harmonia com o previsto no respetivo regulamento, a decisão sobre a atribuição de subsidio com comparticipação majorada, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; -----

21. A competência para a prática dos atos previstos no Regulamento Municipal para atribuição de apoios no âmbito da habitação para pequenas reparações e obras de recuperação, designadamente, a prática da decisão final sobre os apoios a conceder, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; --

22. A competência para decidir sobre a proposta de realojamento dos requerentes de residência partilhada, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal para Gestão de Residências Partilhadas, aprovado pela assembleia municipal em 30 de setembro de 2019, bem como a competência para decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do referido regulamento; -----

23. A competência para resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação das disposições do Regulamento municipal de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Santo Tirso, bem como para a atribuição de apoios logísticos, de material e transporte, quer se destinem ao funcionamento das atividades regulares, quer se trate de apoios a atividades pontuais, sem prejuízo do cumprimento do disposto na parte final do n.º 5 do artigo 13.º do referido regulamento; -----

24. A competência para a coordenação do serviço de atendimento e acompanhamento social e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias de caráter eventual; -----

25. Exercer todas as demais competências da área da Coesão Social previstas na lei, que não sejam da competência indelegável da câmara municipal; -----

26. Assegurar a prática dos atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC), no âmbito das atribuições do município para a defesa do consumidor, de modo a prosseguir uma política de informação e aconselhamento em questões de consumo e, assegurar uma intervenção de mediação na resolução de conflitos; -----

27. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2017, designadamente: -----

27.1. Decidir o dia de realização da feira semanal, de harmonia com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 9.º do referido regulamento; -----

27.2. Determinar a realização de sorteio para a atribuição de espaços de venda, bem como nomear os membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 16.º do mesmo regulamento; -----

27.3. Homologar a decisão tomada pela referida comissão, na sequência do sorteio, de atribuição dos espaços de venda; -----

27.4. Proceder à atribuição direta de espaços de venda, de harmonia com o previsto no artigo 18.º do referido regulamento; -----

27.5. Declarar a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, nos casos previstos no artigo 20.º do mesmo regulamento, e nos termos previstos no artigo 21.º; -----

27.6. Autorizar a restituição aos interessados das quantias já pagas, em caso de desistência de ocupação de espaço de venda, nos casos devidamente justificados; -----

27.7. Decidir as reclamações apresentadas pelos feirantes relativas à organização, disciplina e funcionamento da feira; -----

27.8. Decidir todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação e interpretação das normas do referido regulamento. -----

28. A competência para praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente autorizar pedidos de cedência dessas viaturas, bem como, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de utilização de viaturas municipais, praticar os atos cuja competência está atribuída, no referido regulamento, ao presidente da câmara municipal; -----

29. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

30. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

31. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----

32. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas no vereador acima identificado, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pelo delegado, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de

alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada